S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Enviado por:
OFÍCIO
EMAIL

C/Conhecimento:
- Gabinete SRAPA

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP
Dr. Bernardo Gouvêa
Rua Mouzinho da Silveira, nº 5
1250-165 Lisboa

«

Sec.Regional de Agricultura e Pescas
Inst.Vinho Bordado Artesanato Madeira,
Saidas
OF 528 2025/01/15 P 8-11.07.000003
PRESIDENTE

Sua referência: **Sua comunicação de:**

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Assunto: **Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM) para 2025.**

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, decidiu emitir recomendações no sentido de continuar a limitar, para a RDM e para o ano 2025, a emissão de novas autorizações de plantação de vinha, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, na sua redação atual.

A decisão tomada baseia-se na análise efetuada em 2023, considerando que de forma geral se mantém a avaliação então efetuada após a sua reavaliação em 2025. A limitação proposta para 2025 deu particular atenção aos seguintes pontos:

- ✓ Mantém-se a tendência de diminuição da área de vinha na RAM, e em contraciclo com o Continente, os produtores não se deparam com excesso de stock. No entanto, é necessário continuar a avaliar o comportamento da procura de uvas de forma a não

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600 F. +351 291 224791
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 204 600 F. +351 291 228 685
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

desequilibrar a médio prazo a oferta, com um aumento da produção que não seja absorvido pelos produtores de vinhos nomeadamente tendo em conta que:

- ✓ Neste momento existem em carteira cerca de 19 hectares de novas autorizações de plantação válidas, que sendo utilizadas na sua totalidade terão impacto na área de vinha da RDM;
- ✓ Continuando a possibilidade da utilização, na RDM, da derrogação prevista no n.º 2 do artigo 25.º, do Regulamento (UE) N.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que possibilita a reconversão das vinhas de Híbrido Produtor Direto para castas aptas à produção de vinhos com DO e IG (inclusivamente com a utilização de fundos comunitários), ainda existe um potencial de crescimento de cerca de 270 hectares, que representa quase 68% da área de vinha *Vitis vinífera*, pelo que este potencial de crescimento não pode ser negligenciado, devido impacto que pode ter no sector se vier a ser utilizado;

- O crescimento da área de vinha na ilha do Porto Santo nos últimos anos, tem de ser monitorizado, de forma a que o seu crescimento não provoque um desequilíbrio na produção local, considerando as limitadas opções de escoamento da produção;
- Paralelamente, o envelhecimento dos viticultores é uma realidade e há a necessidade urgente de facilitar a entrada de jovens no sector vitivinícola, que na grande maioria das situações, na RDM, tende a ocorrer através das candidaturas às NAP.

Face ao exposto, o IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, nº 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e ainda no n.º 3 do artigo 4.º e no ponto v da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, na sua atual redação, pretende que a **emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RDM, para o corrente ano de 2025, seja restringido a 10,0 hectares, da seguinte forma:**

a) **Até 0,5 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas da casta Verdelho, aptas à produção de vinhos com DO "Madeira" ou com DO "Madeirense", assim como a não efetuar a alteração da casta por um período de 7 anos.**

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600 F. +351 291 224 791
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 204 600 F. +351 291 228 68
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

b) **Até 1,0 hectares, para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas da casta Caracol, aptas à produção de vinhos com DO "Madeira" ou com DO "Madeirense", assim como a não efetuar a alteração da casta por um período de 7 anos.**

c) **Até 8,45 hectares para candidatos que se comprometam a efetuar plantações de vinhas, aptas à produção de vinhos com DO "Madeira" ou com DO "Madeirense", com exceção das castas Tinta Negra, Verdelho, Caracol e Sercial**

d) **Até 0,05 hectares, para candidatos que pretendam a plantação de vinhas sem direito a DO ou IG e apenas para castas <u>não autorizadas</u> nas DO "Madeira" e "Madeirense" ou IG "Terras Madeirenses"**

Com os melhores cumprimentos.

P/ O Presidente do Conselho Diretivo

Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

TF/CF

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600 F. +351 291 224 791
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 204 600 F. +351 291 228 68
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305